



LEI Nº 1.541, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre, a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira, que passa a ser de 6 (seis) horas diárias corridas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada diária de 6 (seis) horas corridas será cumprida de forma contínua e ininterrupta, competindo ao gestor da unidade administrativa a definição do turno de trabalho a ser desempenhado pelo servidor, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 2º A alteração da jornada de trabalho prevista nesta Lei não implicará em redução da remuneração, vantagens ou direitos já adquiridos pelos servidores ocupantes dos cargos mencionados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à adequação da jornada de trabalho às necessidades dos serviços, preservando a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Várzea Alegre.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,

em 28 de agosto de 2025.

FLAVIO SALVIANO LIMA Assinado de forma digital por
FILHO:04547821364 FLAVIO SALVIANO LIMA
Dados: 2025.09.10 10:56:35 -03'00'

FLAVIO SALVIANO DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

"Várzea Alegre, terra do amor fraterno"

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do	
Estado do Ceará (APRECE).	
nº	3789
de	29/08/25
pág(s)	181
nos termos da Lei	
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro	
de 2019.	